



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

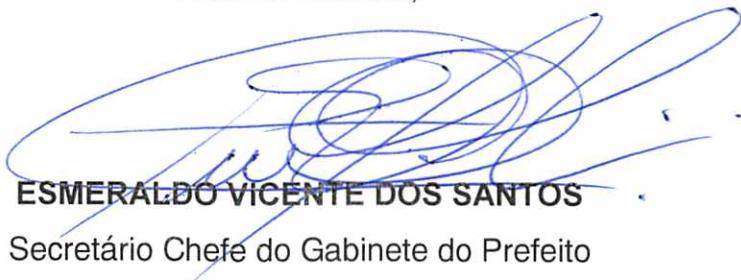
Ofício GP 1.5.5 – 019/2021

Em 11 de janeiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 2.317/2020**, de autoria do vereador DIMAS ANTONIO GONÇALVES, referente à possibilidade de utilização de cadeiras e guarda-sóis por parte dos vendedores ambulantes na faixa arenosa da praia, segue anexa cópia da manifestação da Secretaria de Saúde Pública (Sesap), recebida pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,



ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

EVS/hrmn



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**Ao
GP 1.5.5.1
Divisão Legislativa
Sr(a). Diretor(a)**

De ordem do Sr. Secretário Municipal de Saúde, restituo a Indicação 2317 a fim de regular o trâmite de praxe, e informar que a Comissão de Avaliação de Protocolo de Funcionamento procedeu análise da presente solicitação para retomada e concluiu como segue:

Impossibilidade de atendimento considerando o Decreto Municipal nº 7086 de 20 de outubro de 2020.

Em 04 de novembro de 2020.

**Luiz Carlos Marono
Secretário Adjunto
SESAP – 10.01**

Decreto Nº 7086

DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Revoga o artigo 5º e insere os artigos 5-A e 5-B no Decreto 7081 de 09 de outubro de 2020 que "Acrece dispositivos no Decreto 7079 de 09 de outubro de 2020 que "Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Praia Grande com a classificação para a fase 4 (Abertura parcial) do Plano São Paulo e dá outras providências".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a alteração da classificação da Região Metropolitana da Baixada Santista a partir de 10 de outubro de 2020 para a Fase 4 (Abertura Parcial) do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º O presente artigo revoga o artigo 5º e insere os artigos 5-A e 5-B no Decreto 7081 de 09 de outubro de 2020 que acresce dispositivos no Decreto 7079 de 09 de outubro de 2020, que passará a dispor:

Art. 5-A. Fica autorizado o exercício das atividades de ambulantes na praia, desde que respeitada as seguintes regras:

I- Das 7 às 8hs: entrada do carrinho na areia

II- Das 8 às 18hs: funcionamento do carrinho para atendimento ao público

III- Das 18 às 19hs: organização e limpeza do local e remoção do carrinho. (É proibido o carrinho pernoitar na areia)

IV- Fica autorizada a instalação de até 10 (dez) guarda-sóis, com até 2 (duas) cadeiras por guarda-sol, por cada vendedor ambulante na faixa de areia da orla da praia.

V – Possuir reservatório de água tratada para higienização dos equipamentos, utensílios e mãos, no período de trabalho e local de descarte para a água;

VI – É vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduiches e congêneres;

VII– O não cumprimento das premissas, ficará sujeito a notificação com posterior perda da "Autorização de Uso";

VIII – Informação do horário de funcionamento em local visível no estabelecimento;

IX– Cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção previstas no Protocolo Sanitário Intersetorial e Setorial.

X- Cumprimento das demais condições previstas no Protocolo Sanitário previsto no anexo único deste Decreto.

Art. 5-B. Fica autorizado o exercício das atividades de ambulantes na cidade, desde que respeitada as seguintes regras:

I- Fica autorizado o exercício das atividades de ambulantes nos seus pontos de origem.

II- Das 8 às 18 horas (organização, limpeza do local e remoção do carrinho);

III- Fica proibido disponibilizar dispositivos e ou equipamentos de assento;

IV- Para uso exclusivo dos funcionários e ou colaboradores, poderá dispor de 2 cadeiras;

V- Possuir reservatório de água tratada para higienização dos equipamentos, utensílios e mãos, no período de trabalho e local de descarte para a água;

VI- É vedada a manipulação completa do alimento, admitindo-se apenas a fritura, a cocção e a montagem no caso de sanduiches e congêneres;

VII- O não cumprimento das premissas, ficará sujeito a notificação com posterior perda da "Autorização

de Uso”;

VIII- Informação do horário de funcionamento em local visível no carrinho;

IX- Cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção previstas no Protocolo Sanitário Intersetorial e Setorial.

X- Cumprimento das demais condições previstas no Protocolo Sanitário previsto no anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de outubro de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Thiago Gonçalves Monti
Responsável pela Secretaria Chefe de Gabinete do Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 20 de outubro de 2020.

Sandro Rogério Pardini
Responsável pela Secretaria de Administração